



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

PROCESSO Nº 61/2024

LEILÃO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Vilela, 10 centro, Brás Pires/MG, estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Domingos Rivelli Teixeira Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-[REDACTED] residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, denominado Concedente, e, de outro lado, o Sr. **CLAUDINEI CARLOS DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 29/12/1981, portador da carteira de identidade com RG nº MG-[REDACTED] SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] em Brás Pires/MG, CEP 36.542-000, tel. (32) 98430-7087, denominado Concessionário, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 - O objeto do presente é a **Concessão de uso de espaços públicos, durante as festividades da “Festa da Batata” do Município.**

Cláusula Segunda: Prazo

2.1 – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.2 – O período de cessão da área, bem como o período da concessão para exploração da venda das canequinhas deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 11,12,13 e 14 de julho de 2024.

Cláusula Terceira: Preço

- Pela ocupação temporária da área que lhe é concedida, através deste instrumento, o Concessionário pagará a título de ocupação temporária, o valor de R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), referente ao **ITEM 9** composto de uma área de nº. 11, com cerca de 3x6, aberta, para instalação de trailer, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município.

Cláusula Quarta: Pagamento:



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Conforme item 6.1 do Edital o valor da área arrematada para a exploração comercial já foi recolhido, mediante depósito no Banco do **Banco do Bradesco S/A, Conta Corrente nº. 3868-7, Agência 1264-5.** (comprovante anexo).

Cláusula Quinta: Das Condições Gerais de Fornecimento

5.1 – É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria por representantes da prefeitura para verificar o correto descarte de gordura;

5.2- É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

5.3 – Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talhares de metal, etc.

5.4 – As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento;

5.5 – As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos;

5.6 – Não será permitida a comercialização fora do horário do evento;

5.7 – A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Cessionária;

Cláusula Sexta: Das Obrigaões da Concessionária

6.1 – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

6.1.1 – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.2 – Manter durante toda a exploração da área que lhe foi concedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.3 – Zelar pela área objeto da Concessão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

6.1.4 – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Concessão de Uso e do Direito, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observado as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.1.5 – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

6.1.6 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração (barracas);

6.1.7 – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

6.1.8 – Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa concessionária.

6.1.9 - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Concessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Concedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Concessionária e a Prefeitura.

6.1.10 – Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

6.1.11 – Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

6.1.12 – Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

6.1.13 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

6.1.14 – Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do termo, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte da Concessionária.

Cláusula Sétima: Das Obrigações do Concedente

7.1 – Constitui obrigação do Concedente garantir o uso do espaço público e do direito de exploração conforme objeto do presente certame.

Cláusula Oitava: Das Sanções

8.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área e do direito de exploração, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

8.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1 – A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Concessionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

9.2 – É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.

9.3 – Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 175/2023 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

Cláusula Décima: Do Foro

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados assinam o presente com duas testemunhas instrumentais.

Brás Pires/MG, 02 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG – CONCEDENTE
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDINEI CARLOS DA SILVA
CONCESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

PROCESSO Nº 61/2024

LEILÃO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Vilela, 10 centro, Brás Pires/MG, estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Domingos Rivelli Teixeira Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-1 [REDACTED] residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, denominado Concedente, e, de outro lado, o Sr. **CLEYSSON SILVA PEREIRA**, brasileiro, nascido aos 02/06/1997, natural de Brás Pires/MG, portador da carteira de identidade com RG nº [REDACTED] (SSP/MG), inscrito no CPF/ [REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED] denominado Concessionário, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 - O objeto do presente é a **Concessão de uso de espaços públicos, durante as festividades da “Festa da Batata” do Município.**

Cláusula Segunda: Prazo

2.1 – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.2 – O período de cessão da área, bem como o período da concessão para exploração da venda das canequinhas deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 11,12,13 e 14 de julho de 2024.

Cláusula Terceira: Preço

- Pela ocupação temporária da área que lhe é concedida, através deste instrumento, o Concessionário pagará a título de ocupação temporária, o valor de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais), referente ao **ITEM 01**, composto da área de nº. 01, barraca de alvenaria 4x6, coberta, fechada dos dois lados, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município.

Cláusula Quarta: Pagamento:



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Conforme item 6.1 do Edital o valor da área arrematada para a exploração comercial já foi recolhido, mediante depósito no Banco do **Banco do Bradesco S/A, Conta Corrente nº. 3868-7, Agência 1264-5.** (comprovante anexo).

Cláusula Quinta: Das Condições Gerais de Fornecimento

5.1 – É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria por representantes da prefeitura para verificar o correto descarte de gordura;

5.2- É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

5.3 – Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talhares de metal, etc.

5.4 – As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento;

5.5 – As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos;

5.6 – Não será permitida a comercialização fora do horário do evento;

5.7 – A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Cessionária;

Cláusula Sexta: Das Obrigaões da Concessionária

6.1 – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

6.1.1 – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.2 – Manter durante toda a exploração da área que lhe foi concedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.3 – Zelar pela área objeto da Concessão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

6.1.4 – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Concessão de Uso e do Direito, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observado as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.1.5 – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

6.1.6 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração (barracas);

6.1.7 – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

6.1.8 – Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa concessionária.

6.1.9 - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Concessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Concedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Concessionária e a Prefeitura.

6.1.10 – Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

6.1.11 – Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

6.1.12 – Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

6.1.13 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

6.1.14 – Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do termo, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte da Concessionária.

Cláusula Sétima: Das Obrigações do Concedente

7.1 – Constitui obrigação do Concedente garantir o uso do espaço público e do direito de exploração conforme objeto do presente certame.

Cláusula Oitava: Das Sanções

8.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área e do direito de exploração, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

8.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1 – A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Concessionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

9.2 – É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.

9.3 – Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 175/2023 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

Cláusula Décima: Do Foro

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados assinam o presente com duas testemunhas instrumentais.

Brás Pires/MG, 25 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG – CONCEDENTE
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CLEYSSON SILVA PEREIRA
CONCESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

PROCESSO 61/2024

LEILÃO 01/2024

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Vilela, 10 centro, Brás Pires/MG, estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Domingos Rivelli Teixeira Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, denominado Concedente, e, de outro lado, o Sr. **GABRIEL DURSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade com RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] bairro Caiçaras, em Barbacena/MG, CEP 36205-410, Tel. (32) 99801-9413, denominado Concessionário, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 - O objeto do presente é a **Concessão de uso de espaços públicos, durante as festividades da “Festa da Batata” do Município.**

Cláusula Segunda: Prazo

2.1 – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.2 – O período de cessão da área, bem como o período da concessão para exploração da venda das canequinhas deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 11,12,13 e 14, de julho de 2024.

Cláusula Terceira: Preço

- Pela ocupação temporária da área que lhe é concedida, através deste instrumento, o Cessionário pagará a título de ocupação temporária, o valor de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), referente ao **ITEM 03** composto da área de nº. 03, barraca de alvenaria 4x3, coberta, fechada dos dois lados, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município.

Cláusula Quarta: Pagamento:

4.1. Conforme item 6.1 do Edital o valor da área arrematada para a exploração comercial

já foi recolhido, mediante depósito no Banco do **Banco do Bradesco S/A, Conta Corrente nº. 3868-7, Agência 1264-5.** (comprovante anexo).

Cláusula Quinta: Das Condições Gerais de Fornecimento

5.1 – É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria por representantes da prefeitura para verificar o correto descarte de gordura;

5.2- É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

5.3 – Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talhares de metal, etc.

5.4 – As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento;

5.5 – As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos;

5.6 – Não será permitida a comercialização fora do horário do evento;

5.7 – A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Cessionária;

Cláusula Sexta: Das Obrigaões da Concessionária

6.1 – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

6.1.1 – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.2 – Manter durante toda a exploração da área que lhe foi concedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.3 – Zelar pela área objeto da Concessão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

6.1.4 – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Concessão de Uso e do Direito, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observado as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.1.5 – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

6.1.6 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração (barracas);

6.1.7 – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

6.1.8 – Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa concessionária.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.9- Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Concessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Concedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Concessionária e a Prefeitura.

6.1.10 – Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

6.1.11 – Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

6.1.12 – Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

6.1.13 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

6.1.14 – Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do termo, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte da Concessionária.

Cláusula Sétima: Das Obrigações do Concedente

7.1 – Constitui obrigação do Concedente garantir o uso do espaço público e do direito de exploração conforme objeto do presente certame.

Cláusula Oitava: Das Sanções

8.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área e do direito de exploração, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

8.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.



Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1 – A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Concessionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

9.2 – É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.

9.3 – Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 175/2023 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

Cláusula Décima: Do Foro

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados assinam o presente com duas testemunhas instrumentais.

Brás Pires/MG, 25 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG – CONCEDENTE
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GABRIEL DURSO DE OLIVEIRA
CONCESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

PROCESSO Nº 61/2024

LEILÃO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Vilela, 10 centro, Brás Pires/MG, estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Domingos Rivelli Teixeira Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M [REDACTED] residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, denominado Concedente, e, de outro lado, o Sr. **JOÃO PAULO ARLINDO MACHADO**, brasileiro, nascido aos 04/08/1988, portador da carteira de identidade com RG nº [REDACTED] (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

Lima de Carvalho, na cidade de Oratórios/MG, CEP 35.439-000, denominado Concessionário, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 - O objeto do presente é a **Concessão de uso de espaços públicos, durante as festividades da “Festa da Batata” do Município.**

Cláusula Segunda: Prazo

2.1 – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.2 – O período de cessão da área, bem como o período da concessão para exploração da venda das canequinhas deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 11,12,13 e 14 de julho de 2024.

Cláusula Terceira: Preço

- Pela ocupação temporária da área que lhe é concedida, através deste instrumento, o Concessionário pagará a título de ocupação temporária, o valor de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais), referente ao **ITEM 08**, composto da área de nº. 08, tenda 3x3, aberta, exclusiva para venda de churros/pipoca, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Quarta: Pagamento:

4.1. Conforme item 6.1 do Edital o valor da área arrematada para a exploração comercial já foi recolhido, mediante depósito no Banco do **Banco do Bradesco S/A, Conta Corrente nº. 3868-7, Agência 1264-5.** (comprovante anexo).

Cláusula Quinta: Das Condições Gerais de Fornecimento

5.1 – É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria por representantes da prefeitura para verificar o correto descarte de gordura;

5.2- É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

5.3 – Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talhares de metal, etc.

5.4 – As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento;

5.5 – As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos;

5.6 – Não será permitida a comercialização fora do horário do evento;

5.7 – A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Cessionária;

Cláusula Sexta: Das Obrigações da Concessionária

6.1 – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

6.1.1 – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.2 – Manter durante toda a exploração da área que lhe foi concedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.3 – Zelar pela área objeto da Concessão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

6.1.4 – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Concessão de Uso e do Direito, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observado as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.1.5 – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

6.1.6 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração (barracas);



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.7 – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

6.1.8 – Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa concessionária.

6.1.9 - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Concessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Concedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Concessionária e a Prefeitura.

6.1.10 – Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

6.1.11 – Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

6.1.12 – Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

6.1.13 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

6.1.14 – Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do termo, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte da Concessionária.

Cláusula Sétima: Das Obrigações do Concedente

7.1 – Constitui obrigação do Concedente garantir o uso do espaço público e do direito de exploração conforme objeto do presente certame.

Cláusula Oitava: Das Sanções

8.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área e do direito de exploração, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

8.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1 – A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Concessionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

9.2 – É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.

9.3 – Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 175/2023 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

Cláusula Décima: Do Foro

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados assinam o presente com duas testemunhas instrumentais.

Brás Pires/MG, 25 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG – CONCEDENTE
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO PAULO ARLINDO MACHADO
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

PROCESSO Nº 61/2024

LEILÃO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Vilela, 10 centro, Brás Pires/MG, estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Domingos Rivelli Teixeira Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, denominado Concedente, e, de outro lado, o Sr. **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 07/05/1966, portador da carteira de identidade com RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] em Visconde do Rio Branco/MG, CEP 36.520-000, tel. (32) 99921-4110, denominado Concessionário, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 - O objeto do presente é a **Concessão de uso de espaços públicos, durante as festividades da “Festa da Batata” do Município.**

Cláusula Segunda: Prazo

2.1 – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.2 – O período de cessão da área, bem como o período da concessão para exploração da venda das canequinhas deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 11,12,13 e 14 de julho de 2024.

Cláusula Terceira: Preço

- Pela ocupação temporária da área que lhe é concedida, através deste instrumento, o Concessionário pagará a título de ocupação temporária, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), referente ao **ITEM 17**, composto da área de nº. 17, tamanho 45x50, espaço para instalações de parque de diversão contendo: carrinho bate-bate; barca viking; roda estrela; carrossel; trenzinho; tobogã; touro mecânico; kidpley; balão; cama elástica adulto; pula-pula infantil; sendo limitado o valor do ingresso a R\$ 10,00 (dez reais) e obrigatório uma promoção de 08 (oito) ingressos por 50,00 (cinquenta reais), conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. O Parque de Diversão



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

deve possuir ART, bem como é responsabilidade da concessionária a liberação junto ao Corpo de Bombeiros.

Cláusula Quarta: Pagamento:

4.1. Conforme item 6.1 do Edital o valor da área arrematada para a exploração comercial já foi recolhido, mediante depósito no Banco do **Banco do Bradesco S/A, Conta Corrente nº. 3868-7, Agência 1264-5.** (comprovante anexo).

Cláusula Quinta: Das Condições Gerais de Fornecimento

5.1 – É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria por representantes da prefeitura para verificar o correto descarte de gordura;

5.2- É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

5.3 – Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talhares de metal, etc.

5.4 – As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento;

5.5 – As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos;

5.6 – Não será permitida a comercialização fora do horário do evento;

5.7 – A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Cessionária;

Cláusula Sexta: Das Obrigaões da Concessionária

6.1 – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

6.1.1 – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.2 – Manter durante toda a exploração da área que lhe foi concedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.3 – Zelar pela área objeto da Concessão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

6.1.4 – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Concessão de Uso e do Direito, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observado as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.1.5 – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

6.1.6 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

expressa autorização da Administração (barracas);

6.1.7 – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

6.1.8 – Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa concessionária.

6.1.9 - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Concessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Concedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Concessionária e a Prefeitura.

6.1.10 – Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

6.1.11 – Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

6.1.12 – Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

6.1.13 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

6.1.14 – Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do termo, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte da Concessionária.

Cláusula Sétima: Das Obrigações do Concedente

7.1 – Constitui obrigação do Concedente garantir o uso do espaço público e do direito de exploração conforme objeto do presente certame.

Cláusula Oitava: Das Sanções

8.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área e do direito de exploração, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

8.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

valor mencionado da arrematação.

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1 – A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Concessionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

9.2 – É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.

9.3 – Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 175/2023 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

Cláusula Décima: Do Foro

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados assinam o presente com duas testemunhas instrumentais.

Brás Pires/MG, 25 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG – CONCEDENTE
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
CONCESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

PROCESSO Nº 61/2024

LEILÃO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Vilela, 10 centro, Brás Pires/MG, estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Domingos Rivelli Teixeira Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] (SSP/MG) e CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, denominado Concedente, e, de outro lado, o Sr. **MÁRCIO FARIA FIALHO**, brasileiro, nascido aos 15/04/1974, natural de Teixeira/MG, portador da carteira de identidade com RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Teixeira/MG, CEP 36.580-000, tel. [REDACTED] denominado Concessionário, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 - O objeto do presente é a **Concessão de uso de espaços públicos, durante as festividades da “Festa da Batata” do Município.**

Cláusula Segunda: Prazo

2.1 – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.2 – O período de cessão da área, bem como o período da concessão para exploração da venda das canequinhas deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 11,12,13 e 14 de julho de 2024.

Cláusula Terceira: Preço

- Pela ocupação temporária da área que lhe é concedida, através deste instrumento, o Concessionário pagará a título de ocupação temporária, o valor de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, referente aos seguintes **ITENS**:



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM 07: Uma área de nº. 07, tenda 3x6, coberta, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, exclusiva para venda de drinks, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município, no valor de R\$13.100,00 (treze mil e cem reais).

ITEM 11: Uma área de nº. 11, com cerca de 3x6, aberta, para instalação de trailer, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município, no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

ITEM 12: Uma área de nº. 12, tenda com cerca de 3X6, aberta, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

ITEM 16: Uma área de nº. 16, tenda 3x6, (Exclusiva para Chopp), aberta, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município, no valor de R\$12.100,00 (doze mil e cem reais).

Cláusula Quarta: Pagamento:

4.1. Conforme item 6.1 do Edital o valor da área arrematada para a exploração comercial já foi recolhido, mediante depósito no Banco do **Banco do Bradesco S/A, Conta Corrente nº. 3868-7, Agência 1264-5.** (comprovante anexo).

Cláusula Quinta: Das Condições Gerais de Fornecimento

5.1 – É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria por representantes da prefeitura para verificar o correto descarte de gordura;

5.2- É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

5.3 – Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talhares de metal, etc.

5.4 – As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento;

5.5 – As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos;



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6 – Não será permitida a comercialização fora do horário do evento;

5.7 – A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Cessionária;

Cláusula Sexta: Das Obrigaões da Concessionária

6.1 – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

6.1.1 – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.2 – Manter durante toda a exploração da área que lhe foi concedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.3 – Zelar pela área objeto da Concessão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

6.1.4 – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Concessão de Uso e do Direito, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observado as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.1.5 – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

6.1.6 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração (barracas);

6.1.7 – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

6.1.8 – Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa concessionária.

6.1.9 - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Concessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Concedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Concessionária e a Prefeitura.

6.1.10 – Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

barracas.

6.1.11 – Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

6.1.12 – Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

6.1.13 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

6.1.14 – Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do termo, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte da Concessionária.

Cláusula Sétima: Das Obrigações do Concedente

7.1 – Constitui obrigação do Concedente garantir o uso do espaço público e do direito de exploração conforme objeto do presente certame.

Cláusula Oitava: Das Sanções

8.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área e do direito de exploração, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

8.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1 – A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Concessionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

9.2 – É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 – Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 175/2023 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

Cláusula Décima: Do Foro

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados assinam o presente com duas testemunhas instrumentais.

Brás Pires/MG, 25 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG – CONCEDENTE
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO FARIA FIALHO
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

PROCESSO Nº 61/2024

LEILÃO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Vilela, 10 centro, Brás Pires/MG, estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Domingos Rivelli Teixeira Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, denominado Concedente, e, de outro lado, o Sr. **ROMÁRIO NUNES SIQUEIRA**, brasileiro, nascido aos 30/06/1995, natural de Ubá/MG, portador da carteira de identidade com RG nº [REDACTED] (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], [REDACTED] em Brás Pires/MG, CEP 36.542-000, tel. (32) [REDACTED], denominado Concessionário, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 - O objeto do presente é a **Concessão de uso de espaços públicos, durante as festividades da “Festa da Batata” do Município.**

Cláusula Segunda: Prazo

2.1 – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.2 – O período de cessão da área, bem como o período da concessão para exploração da venda das canequinhas deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 11,12,13 e 14 de julho de 2024.

Cláusula Terceira: Preço

- Pela ocupação temporária da área que lhe é concedida, através deste instrumento, o Concessionário pagará a título de ocupação temporária, o valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), referente ao **ITEM 13** com uma área de nº. 12, tenda com cerca de 3X6, aberta, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município.

Cláusula Quarta: Pagamento:



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Conforme item 6.1 do Edital o valor da área arrematada para a exploração comercial já foi recolhido, mediante depósito no Banco do **Banco do Bradesco S/A, Conta Corrente nº. 3868-7, Agência 1264-5.** (comprovante anexo).

Cláusula Quinta: Das Condições Gerais de Fornecimento

5.1 – É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria por representantes da prefeitura para verificar o correto descarte de gordura;

5.2- É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

5.3 – Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talhares de metal, etc.

5.4 – As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento;

5.5 – As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos;

5.6 – Não será permitida a comercialização fora do horário do evento;

5.7 – A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Cessionária;

Cláusula Sexta: Das Obrigaões da Concessionária

6.1 – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

6.1.1 – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.2 – Manter durante toda a exploração da área que lhe foi concedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.3 – Zelar pela área objeto da Concessão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

6.1.4 – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Concessão de Uso e do Direito, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observado as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.1.5 – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

6.1.6 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração (barracas);

6.1.7 – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

6.1.8 – Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa concessionária.

6.1.9 - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Concessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Concedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Concessionária e a Prefeitura.

6.1.10 – Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

6.1.11 – Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

6.1.12 – Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

6.1.13 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

6.1.14 – Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do termo, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte da Concessionária.

Cláusula Sétima: Das Obrigações do Concedente

7.1 – Constitui obrigação do Concedente garantir o uso do espaço público e do direito de exploração conforme objeto do presente certame.

Cláusula Oitava: Das Sanções

8.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área e do direito de exploração, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

8.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1 – A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Concessionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

9.2 – É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.

9.3 – Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 175/2023 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

Cláusula Décima: Do Foro

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados assinam o presente com duas testemunhas instrumentais.

Brás Pires/MG, 26 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG – CONCEDENTE
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ROMÁRIO NUNES SIQUEIRA
CONCESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

PROCESSO Nº 61/2024

LEILÃO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Vilela, 10 centro, Brás Pires/MG, estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Domingos Rivelli Teixeira Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M [REDACTED] residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, denominado Concedente, e, de outro lado, o Sr. **WAGNER LANA DA PAZ**, brasileiro, portador da carteira de identidade com RG nº MG- [REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED] em Brás Pires/MG, CEP 36.542-000, tel. [REDACTED] denominado Concessionário, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 - O objeto do presente é a **Concessão de uso de espaços públicos, durante as festividades da “Festa da Batata” do Município.**

Cláusula Segunda: Prazo

2.1 – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.2 – O período de cessão da área, bem como o período da concessão para exploração da venda das canequinhas deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 11,12,13 e 14 de julho de 2024.

Cláusula Terceira: Preço

- Pela ocupação temporária da área que lhe é concedida, através deste instrumento, o Concessionário pagará a título de ocupação temporária, o valor de R\$100,00 (cem reais), referente ao **ITEM 15**, composto da área de nº. 15, tenda 3x6 “Vovô Mundinho” (exclusiva para produtos derivados da batata e bebidas não alcoólicas). Aberta, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município.

Cláusula Quarta: Pagamento:



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Conforme item 6.1 do Edital o valor da área arrematada para a exploração comercial já foi recolhido, mediante depósito no Banco do **Banco do Bradesco S/A, Conta Corrente nº. 3868-7, Agência 1264-5.** (comprovante anexo).

Cláusula Quinta: Das Condições Gerais de Fornecimento

5.1 – É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria por representantes da prefeitura para verificar o correto descarte de gordura;

5.2- É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

5.3 – Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talhares de metal, etc.

5.4 – As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento;

5.5 – As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos;

5.6 – Não será permitida a comercialização fora do horário do evento;

5.7 – A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Cessionária;

Cláusula Sexta: Das Obrigações da Concessionária

6.1 – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

6.1.1 – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.2 – Manter durante toda a exploração da área que lhe foi concedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.3 – Zelar pela área objeto da Concessão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

6.1.4 – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Concessão de Uso e do Direito, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observado as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.1.5 – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

6.1.6 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração (barracas);

6.1.7 – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

6.1.8 – Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa concessionária.

6.1.9 - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Concessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Concedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Concessionária e a Prefeitura.

6.1.10 – Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

6.1.11 – Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

6.1.12 – Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

6.1.13 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

6.1.14 – Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do termo, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte da Concessionária.

Cláusula Sétima: Das Obrigações do Concedente

7.1 – Constitui obrigação do Concedente garantir o uso do espaço público e do direito de exploração conforme objeto do presente certame.

Cláusula Oitava: Das Sanções

8.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área e do direito de exploração, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

8.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1 – A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Concessionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

9.2 – É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.

9.3 – Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 175/2023 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

Cláusula Décima: Do Foro

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados assinam o presente com duas testemunhas instrumentais.

Brás Pires/MG, 25 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG – CONCEDENTE
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**WAGNER LANA DA PAZ
CONCESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____